COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 77.599**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.023, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que exige, de empresas de locação de veículos, recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA no Município, para fins de concessão da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

PARECER

Quanto à forma, diga-se de início que em Jundiaí a licença administrativa em questão acha-se prevista em lei complementar, daí porque a proposta fez-se neste nível normativo.

Diga-se, mais, que é concorrente a iniciativa, na linha do que diz a Procuradoria Jurídica: "Lembramos, por oportuno, que a Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 12, de 28 de junho de 1994, suprimiu do rol de atribuições específicas do Executivo a de legislar privamente sobre matéria tributária".

Quanto ao conteúdo, a Procuradoria Jurídica assegura que é municipal a competência: "temos que a lei estadual do IPVA, que se encontra em plena vigência, oferece embasamento legal para que o Município exerça sua competência legislativa suplementar elaborando norma que segue a orientação nela disciplinada".

Postos tais elementos, apresento, como relator, voto favorável.

Sala das Comissões, 25-04-2017.

APROVADO
02/05/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az